



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 10019275 - RERRATIFICAÇÃO

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR E APOIO OPERACIONAL ESPECIALIZADO NA OPERAÇÃO DE SISTEMA METROVIÁRIO DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

(Lei Federal 13.303/16 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ)

O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas e tecnicamente experientes, para atuação como instrutor e apoio operacional especializado de sistemas metroviários.

1. A Companhia do Metrô de São Paulo faz saber que se acham abertas, as inscrições para o procedimento de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas e tecnicamente experientes, para atuação como instrutor e apoio operacional especializado de sistemas metroviários, de interesse da Companhia, o qual está submetido aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
 - 2.1 Não poderão participar do presente credenciamento e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, as pessoas físicas e jurídicas que não atenderem todas as exigências deste Regulamento e seus anexos, a saber:
 - 2.1.1 As Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem impedidas de licitar, contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como, quando condenadas por sentença transitada em julgado, conforme art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
 - 2.1.2 As pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
 - 2.1.3 As empresas constituídas sob quaisquer formas de consórcio.
 - 2.1.4 Não será permitida a participação de Cooperativas, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 55.938/10, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/11, restando prejudicadas as previsões contidas neste edital referente à sua participação.
 - 2.1.5 As empresas impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ ou com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei Federal nº 13.303/16:



- 2.1.5.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja empregado ativo da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.1.5.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.1.5.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal ou enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 2.1.5.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 2.1.5.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 2.1.5.6 As empresas constituídas por sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.1.5.7 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, de empresa declarada inidônea.
- 2.1.5.8 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.1.5.9 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
- 2.1.5.10 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores;
- 2.1.5.11 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
- 2.1.5.12 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 2.1.5.13 A empresa cujo proprietário ou sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.
- 2.2 Não será permitida a subcontratação.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Regulamento como Anexo I, subscrito pelo interessado, a ser enviado para o e-mail gop+@metrosp.com.br.
- 3.2 O Requerimento de Credenciamento (Anexo I), deverá ser subscrito pela pessoa física, ou representante legal da empresa, ou procurador, devidamente habilitado por instrumento de mandato lavrado na forma pública ou particular (com firma reconhecida em Cartório), podendo ser apresentado o documento original ou cópia e instruído com:

PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Ato Constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente arquivado no registro competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ¹;
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado²;
- d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- e) Para todas as certidões exigidas, serão aceitas igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito;
- f) Declarações, conforme modelo constante do Anexo III;
- g) As pessoas jurídicas que requererem o credenciamento deverão cadastrar, perante a COMPANHIA DO METRÔ os profissionais que realizarão instrutoria e/ou apoio operacional especializado de sistemas metroviários, devendo apresentar, para cada um dos profissionais indicados, a seguinte documentação:
 - i Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - ii Cópia do certificado de conclusão de curso médio, equivalente ou superior;
 - iii Listagem das atividades e treinamentos, elaborados ou aplicados no Metrô citando o período, nos assuntos:
 - a. operação de trens nas frotas G, H, I, J, K, L ou M;
 - b. consoles de trens do CCO com sistema ATC ou CBTC.;
 - c. escalas de trabalho;
 - d. planejamento em situações de crise;
 - e. gestão de equipes.

PESSOAS FÍSICAS:

3.3 O Requerimento (Anexo I) deverá estar instruído com:

- a) cópia do documento de identificação;
- b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

¹ Poderá ser obtido no site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

² Poderá ser obtida no site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- c) cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, equivalente ou superior;
- d) cópia de um dos documentos que comprova a inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS: NIT, PIS/PASEP ou Cartão do Cidadão;
- e) cópia de Comprovante de Residência de até 3 meses do mês do credenciamento;
- f) Declaração exigida no item 3.2, f.
- g) Documento que comprove a experiência exigida no item 3.2;
- h) curriculum vitae nos termos do item 3.2. g. iii.

Nota1: Caso sejam encontradas divergências na documentação, o interessado será notificado e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

3.4 Forma de Apresentação dos Documentos

- 3.4.1 Os documentos para habilitação exigidos nesse credenciamento deverão ser apresentados em forma digital conforme item 3 deste Regulamento, contendo cópia de todos os documentos de habilitação entregues, sendo cada arquivo nomeado com sua respectiva descrição.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento será verificado pela Gerência de Operações da Companhia do Metrô considerados os seguintes critérios para a seleção:
 - a) A habilitação legal para a realização da tarefa;
 - b) A experiência profissional;
 - c) O atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Regulamento.
- 4.2 Caso os interessados já tenham apresentado documentação para participar do credenciamento e pretenda enviar documentos complementares para a análise nos termos deste regulamento, poderá juntá-los a qualquer tempo, preenchendo para tanto o requerimento indicado no Anexo VII.
 - 4.2.1 Nesse caso, a **data de entrega do Requerimento – Anexo I será desconsiderada, sendo substituída pela data e horário da entrega da documentação adicional que será analisada conjuntamente à documentação já fornecida.**
- 4.3 Sempre que necessário, a partir das informações recebidas, poderão ser realizadas diligências e saneamentos objetivando a obtenção de esclarecimentos e informações complementares, conforme Artigos 82 e 84 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ.



- 4.3.1 Caso a COMPANHIA DO METRÔ verifique a necessidade de documentação complementar para saneamento e habilitação da proponente, a documentação complementar poderá ser enviada conforme indicado no item 4.2 acima.
- 4.4 Os credenciados ficam obrigados a manter a sua condição de regularidade, nos termos do item 3.2 durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- 4.5 Para atender a isonomia entre os interessados, o credenciamento será **por ordem dos Requerimentos (Anexo I) recebidos, considerando a data e horário das entregas** e ao disposto no item 4.2.1 acima.
- 4.6 Para a alternatividade entre os credenciados, a COMPANHIA DO METRÔ fará a distribuição equitativa conforme a necessidade, ou quando a prestação de serviços possa ser simultânea chamará mais de um credenciado, sempre respeitando a ordem de credenciamento.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 As tarefas que poderão ser solicitadas ao credenciado, ou ao profissional cadastrado pela pessoa jurídica credenciada, encontram-se abaixo elencadas:
- a) Aplicação de treinamentos específicos, teoria e prática para formação de operadores de trens para via e pátio de manobras, operadores de console de trens do Centro de Controle Operacional;
 - b) Apoio especializado às atividades de planejamento e operação em situações de crise e/ou adversas do sistema metroviário;
 - c) Apoio na análise de documentos/procedimentos relacionados a operação em situações de crise e/ou adversas do sistema metroviário;
 - d) Prestar informações e esclarecimentos através de emissão de relatórios sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Regulamento no site da Companhia do Metrô (<https://www.metro.sp.gov.br>).
- 6.1.1 A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo I) subscrito pelo interessado pessoa física ou jurídica, que conterà razão social, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones para contato, CNPJ ou CPF.
- 6.1.2 Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos elencados no item 3.2 e 3.3. deste Regulamento.

- 6.1.3 Será realizada a verificação da regularidade dos requerimentos e documentos apresentados e passará a analisar o atendimento aos requisitos do item 3.2 ou 3.3 (conforme o caso) acima para selecionar as empresas ou pessoas físicas aptas.
- 6.1.4 Não serão considerados credenciados pessoas físicas ou jurídicas que não demonstrarem a capacitação técnica específica exigida.
- 6.1.5 A Gerência de Operações – GOP ou a quem designar, elaborará relação dos credenciados selecionados em conformidade com as disposições deste regulamento, respeitada a ordem de inscrição no credenciamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do responsável pela Gerência de Operações - GOP ou recusar o credenciamento de empresa ou pessoa física, por meio de decisão fundamentada.
- 6.1.6 A Gerência de Operações - GOP poderá, excepcionalmente, dar preferência ao credenciado que houver tratado demanda correlata anteriormente, de forma a atender a continuidade, coerência, economicidade e eficiência dos serviços a serem prestados, desde que de forma justificada.
- 6.1.7 Da notificação do credenciado acerca da admissão ou inadmissão de sua inscrição no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido ao Gerente de Operações da Companhia, o qual proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 6.2 Da análise da documentação exigida, será emitido Certificado de Credenciamento ao credenciado, conforme Anexo IV, que comprova a habilitação no procedimento previsto neste Regulamento.
- 6.3 Poderá ser enviada previamente à notificação para assinatura do contrato, notificação consultando sobre a existência ou não, de conflito de interesses específicos para a execução dos serviços, com prazo para manifestação de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, sob pena de ser desconsiderada para os fins da contratação em questão.
- 6.4 Antes da contratação, será enviada à credenciada uma notificação de manifestação de interesse em contratar no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário será interpretado como ausência de interesse na contratação e oportunidade às credenciadas habilitadas na sequência.
- 6.5 A lista das pessoas físicas ou jurídicas credenciadas será publicada, mantida e atualizada no site da Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a expedição do Termo de Credenciamento, respeitando a regra do item 4.6, a COMPANHIA DO METRÔ firmará contrato de prestação de serviços com a Pessoa Física ou Jurídica credenciada, cujo modelo, consta no Anexo VIII, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público, ao Regulamento de Contratações, Licitações e Demais Ajustes da Companhia do Metrô, e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



- 7.2 Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculadas à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL³.
- 7.3 Para a efetiva contratação, a empresa deverá apresentar neste momento os Anexos V e VI.
- 7.3.1 Termo de Ciência e Notificação, conforme consta do ANEXO V integrante deste Regulamento, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 07/2020 e Instrução nº 01/20 do Tribunal de Contas do Estado.
- 7.3.2 No caso de Pessoa Jurídica, apresentação da prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 7.4 As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 7.4.1 Os serviços serão executados por demanda mediante solicitação de serviços em nome do credenciado, sendo que o controle e registros das solicitações de serviços serão de responsabilidade da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.5 Caberá a Gerência de Operações, acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa;
- 7.6 A empresa ou pessoa física executora das tarefas responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.
- 7.7 A Gerência de Operações atestará a execução regular das tarefas, após sua conclusão e aprovação de cada relatório.
- 7.8 As tarefas serão remuneradas de acordo com as tabelas e orientações constantes do Anexo II, descontados os encargos eventualmente incidentes.
- 7.9 O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, em conta corrente titularizada pelo credenciado, pessoa física ou jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação pelo Metrô dos serviços executados.
- 7.10 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento da empresa ou pessoa física, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo:
- 7.10.1 Nos trabalhos desenvolvidos pelos credenciados, constituirão como causas para o imediato descredenciamento:

³ Poderá ser consultada no site: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

- a) A não observância dos prazos e tarefas;
 - b) O não atendimento às solicitações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ;
 - c) A má qualidade dos relatórios apresentados;
 - d) A prática de ato que prejudique a COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.10.2 Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.
- 7.10.3 A decisão de descredenciamento ficará a cargo da Gerência de Operações, que determinará a notificação do interessado para ciência, sendo que deve ser possibilitado ao credenciado a apresentação de manifestação num prazo de 5 dias anterior ao descredenciamento.
- 7.10.4 Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 7.10.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente da Operações da Companhia, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 7.10.5 A pessoa jurídica ou física, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 7.10.1, subitens a), c) e d) ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.
- 7.10.5.1 A pessoa jurídica ou física, em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 7.10.1, poderá sofrer a aplicação de sanções contratuais conforme previsão contratual.
- 7.11 A documentação exigida neste Regulamento deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à Proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.
- 7.12 No caso de empresa em situação de recuperação judicial deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Proponente, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.13 A COMPANHIA DO METRÔ, pode a qualquer tempo, suspender, revogar, revisar, republicar ou encerrar o Credenciamento, conforme sua necessidade.
- 7.14 O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento o credenciado poderá denunciá-lo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso, prazo para a realização de serviço para o qual foi contratado.
- 7.15 Será de responsabilidade dos interessados as despesas/custos decorrentes da elaboração e apresentação da documentação necessária para o credenciamento.



8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a COMPANHIA DO METRÔ
- 8.2. A qualquer tempo durante sua vigência, os interessados poderão apresentar documentação objetivando o credenciamento.

9. DO FORO

- 9.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SP, renunciando a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Regulamento e dos contratos dele resultantes, não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo,

LUIZ ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo(a). Sr(a). Gerente de Operações da Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô.

_____ (nome da empresa ou pessoa física), CNPJ ou CPF nº _____, por seu representante legal ao final subscrito, solicita o seu Credenciamento para a prestação dos serviços técnicos em instrutor e apoio operacional especializado de sistemas metroviários, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 10019275 - Rerratificação da Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô.

1 – DECLARA, sob as penas da lei que a pessoa física ou empresa, os sócios e os empregados concordam com todos os termos e condições do Regulamento de Credenciamento nº 10019275 - Rerratificação, em especial os itens 3.2 e 3.3 e não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento nele previstas.

2 – DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Regulamento e anexos, comprometendo-se a prestar seus serviços relacionados no item 5, caso contratada.

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 3.2 e 3.3 do Regulamento publicado.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo,

Nome e assinatura do Representante legal ou procurador

DADOS PARA CONTATO:

Nome da pessoa para contato:

E-mail:

Telefone(s):

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CREENCIAMENTO – METRÔ

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica, para atuar como instrutor e apoio operacional especializado de sistemas metroviários, para futura celebração de contrato de prestação de serviços especializados de interesse da Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com o estabelecido no Regulamento.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A atuação como instrutor e apoio operacional especializado de sistemas metroviários deverá ser demonstrada com a apresentação de relatórios.

Por se tratar de demanda futura e imprevisível, o critério de escolha estará circunscrito ao regulamento e ao orçamento estipulado pela Companhia do Metrô.

A qualificação técnica do credenciado e os critérios contemplados no Regulamento, consideram a expertise e a complexidade das demandas do porte da Companhia do Metrô, visando o atendimento das entregas objeto da contratação com eficiência, qualidade e isonomia.

O credenciado deverá observar estritamente as regras previstas no Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx>, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o credenciamento ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

3. METODOLOGIA

O Contratado deverá seguir as orientações e cronogramas apresentados pela Gerência de Operações durante toda execução dos treinamentos e apoio.

O material didático a ser utilizado será fornecido pela Companhia do Metrô cabendo ao instrutor seguir o plano de ensino, podendo ser aplicado nas dependências da Companhia ou de modo remoto, se aplicável.

O Contratado deverá conhecer e seguir os procedimentos e normas relacionados à atividade a ser executada.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Será variável conforme a natureza e as especificidades do serviço, a ser estabelecido quando da elaboração do contrato a ser firmado entre as partes.

O prazo está ligado a fatores supervenientes ou às necessidades específicas da Gerência de Operações, assim o término do contrato somente se extinguirá com a conclusão do objeto.

5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão remunerados de acordo com o cumprimento efetivo das tarefas solicitadas e registradas através de relatórios contendo e lista de presença dos treinamentos ou registro fotográfico para as atividades de apoio especializado.
- b) Os serviços serão acompanhados pela fiscalização do Metrô, que deverá aferir a quantidade de horas apontadas pelo credenciado.
- c) Os pagamentos serão realizados no 30º dia ao mês subsequente à entrega efetiva dos produtos e serviços estabelecidos no contrato, desde que este tenha sido aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ, creditado em conta corrente a ser mantida pela Contratada no Banco do Brasil.

6. PREÇOS

- a) O valor global da contratação dependerá do tempo despendido para a execução, tendo como base o valor homem x hora de R\$102,00 para atividades realizadas das 6:00h às 22:00h.
- b) O valor global, indicado no item anterior, será acrescido de 20 % (vinte por cento) para atividades realizadas das 22:01h às 5:59h.
- c) Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados, nos termos do art. 155, inciso VII do Regulamento da Cia do Metrô.

7. CONDIÇÕES GERAIS

Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, documentos de treinamentos, instrumentos normativos, programas compilados e fontes, base de dados, memórias de cálculo, obtidas no contexto do objeto contratado, serão considerados confidenciais e de propriedade exclusiva da COMPANHIA DO METRÔ.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Local e data _____

CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR E APOIO OPERACIONAL ESPECIALIZADO NA OPERAÇÃO DE SISTEMA METROVIÁRIO DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº., interessada em participar credenciamento em referência, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

- a) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a COMPANHIA DO METRÔ, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.
- b) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx>, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- c) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas no item 2 do Regulamento do Credenciamento e artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.
- d) ter conhecimento das regras de anticorrupção brasileiras, a saber: a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), e a Lei nº. 12.846, de 1.08.2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, e abster-se de qualquer atividade que constitua violação das Regras Anticorrupção.
- e) atuaremos com absoluta independência em relação ao objeto da presente contratação, atuando sem qualquer conflito de interesse, conforme indicado em consulta preliminar de “conflito de interesses” realizada pela COMPANHIA DO METRÔ;

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- f) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

f) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Assinatura do representante legal

RG do representante legal:

**ANEXO IV****CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MODALIDADE:

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:

Nº CADASTRO:

VALIDADE DO CERTIFICADO: 2 (dois) anos

Certificamos para os devidos fins, que a Empresa, está credenciada para a atuação nas áreas____, nos termos do Regulamento de Credenciamento nº 10019275 - Rerratificação.

Ressalta-se que, para que seja possível sua futura seleção, sempre de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Credenciamento, a empresa credenciada fica obrigada a manter a sua condição de regularidade durante a vigência do credenciamento.

O presente Certificado de Credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo.

Outrossim, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Regulamento e na Legislação pertinente, haverá o descredenciamento da Empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos expostos no referido Regulamento do Credenciamento.

Responsável pelo credenciamento (Assinatura / Data)

ANEXO V**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****(Contratos)***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO VI

INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL

Local: _____
_____/_____/_____

Data:

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo – SP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10019275 - RERRATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR E APOIO OPERACIONAL ESPECIALIZADO NA OPERAÇÃO DE SISTEMA METROVIÁRIO DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, credenciada na condição do Regulamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, informo, sob as penas da lei:

(a) Dados da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A.:

Agência nº: _____

Conta corrente nº: _____

(b) e-mail: _____

(c) estar ciente de que o Instrumento Contratual (digitalizado) será encaminhado via e-mail acima identificado, e no momento do recebimento a Contratada manifestará a recepção do mesmo.

Nome completo e legível: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

OBS: Caso a Contratada deixar de manifestar-se quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digitalizado), no prazo de até 2 (dois) dias do envio, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ considerará esta última data como a do recebimento.

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

Conforme o item 4.2 do Regulamento do Credenciamento Nº 10019275 - Rerratificação, a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, requer o recebimento do(s) seguinte(s) documento(s):

O(s) documento(s) em questão é destinado à habilitação no Credenciamento mencionado, e deverá ser considerado para complementar a análise da documentação exigida nesse certame, em adição à documentação já enviada para a Companhia do Metrô.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ____

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via(s) de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

CONTRATADA: _____ CNPJ _____
CPF/RG: _____

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ e das demais disposições legais aplicáveis, mediante as Cláusulas seguintes:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR E APOIO OPERACIONAL ESPECIALIZADO NA OPERAÇÃO DE SISTEMA METROVIÁRIO DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram este Instrumento todos os documentos do Credenciamento nº 10019275 - Rerratificação e mais os seguintes:

2.1.1 XXXX – Anexo ____;

2.1.2 XXXX – Anexo ____;

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.2.1 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência – Anexo II do Credenciamento.

4. VIGÊNCIA/PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de XX (por extenso) meses, contados da data de assinatura.

4.1.1 Os serviços objeto do Contrato têm prazo de execução de XX (extenso) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.1.2 O prazo máximo para a emissão da Ordem de Serviço - OS é de até ____ (____) dias a contar da data deste Instrumento.

- 4.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

- 4.3 A inobservância dos prazos previstos neste Instrumento somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, até no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.5 Após a conclusão e aprovação dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas, financeiras e trabalhistas.

5. PREÇOS

- 5.1 O valor total deste contrato é de R\$...... (extenso), na data-base de 01/___/___, tendo como base o valor do Homem x hora estabelecido no item 6 do Termo de Referência – Anexo II.
- 5.2 Os preços deste Contrato contemplam toda mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual.
- 5.3 O presente contrato lista uma estimativa de horas para a execução dos serviços pretendidos, não havendo garantia de que todos os serviços sejam executados. A não execução de todos os itens não dará ensejo a possibilidade de reequilíbrio contratual.
- 5.4 A Companhia do Metrô se reserva ao direito de não realizar a integralidade do escopo previsto no contrato. A não execução de todo o escopo não dará ensejo a possibilidade de reequilíbrio contratual, assegurando-se o pagamento apenas dos serviços realizados, mediante a remuneração das horas efetivamente utilizadas nas tarefas solicitadas e aprovadas pela Companhia do Metrô.

6. MEDIÇÃO

- 6.1 Medição será aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:
- 6.1.1 Os serviços objeto deste Contrato serão apontados por medições mensais apresentadas pela CONTRATADA, as quais deverão conter todos os serviços realizados no mês da apuração, constantes da(s) Ordem(ns) de Serviço(s).
- 6.1.2 As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à COMPANHIA DO METRÔ para acompanhamento.
- 6.1.2.1 As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número deste Contrato, o objeto, os serviços realizados e as respectivas quantidades bem como os locais de sua realização.
- 6.1.3 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês apurado, para exame e aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de entrega da medição.
- 6.1.3.1 As medições deverão ser encaminhadas diretamente ao gestor do Contrato, nos termos da Cláusula Comunicações adiante.

- 6.1.3.2 Os serviços que não tenham constado nas medições correspondentes aos meses em que foram realizados deverão ser apresentados em medição posterior, pelo valor da época de sua realização, obedecidas as demais condições contratuais.
- 6.1.4 No caso de rejeição de parte da medição, por responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser observado o seguinte
- 6.1.4.1 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta Cláusula.
- 6.1.4.2 A parcela de medição rejeitada pela COMPANHIA DO METRÔ será devolvida à CONTRATADA para cancelamento ou correção. Neste caso os prazos estabelecidos nesta Cláusula serão contados novamente, a partir da sua reapresentação.
- 6.1.4.3 A devolução total ou parcial das medições e/ou dos documentos de cobrança, não aprovados, bem como os prazos para sua reapresentação e reexame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.
- 7. COBRANÇA**
- 7.1 Os documentos de cobrança deverão ser entregues em 2 (duas) vias, diretamente a/c do Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seus vencimentos e deverão estar em conformidade com a legislação vigente e, caso contrário, serão devolvidos.
- 7.2 Nesses documentos deverão ser indicadas, obrigatoriamente, sob pena de rejeição, **ou no corpo do documento fiscal ou em documento apartado**, as seguintes informações:
- a) Número do contrato.
 - b) Número da ordem de serviço (quando aplicável).
 - c) Número da medição (quando aplicável).
 - d) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valor do total de um item planilha do ou mais de um item).
 - e) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valores parciais do valor total de um item planilhado ou mais de um item) acompanhada de memória de cálculo que demonstre a apuração do valor faturado com base nas quantidades ou percentuais medidos em conformidade com o quanto pactuado no contrato.
- 7.3 A COMPANHIA DO METRÔ devolverá à CONTRATADA, documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação devolvida.
- 7.4 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança e/ou medição, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 7.4.1 Ocorrendo atraso na apresentação de ambos, documento de cobrança e medição, a respectiva data de vencimento será postergada em função do documento que apresentar maior período de atraso.



- 7.5 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitido de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e §§ do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e suas regulamentações, devendo ainda a CONTRATADA, nos termos do mesmo Decreto e de Instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, fornecer, juntamente com tal documento, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, correspondente ao mês da prestação de serviços, se aplicável. Para empresas que já estão obrigadas ao eSocial e DCTFWeb, fornecer instrumentos de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário substituto.
- 7.5.1 Nos casos de inobservância, discrepância ou incorreção na indicação de valores, conforme estabelecido no referido Decreto, ou em casos de glosas aplicadas, a COMPANHIA DO METRÔ efetuará o ajuste necessário, comunicando tal fato à CONTRATADA.

8. PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento à CONTRATADA se fará no 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da realização dos serviços que constem de medições mensais, desde que estas tenham sido aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.
- 8.3 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.
- 8.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE 1}{IPC-FIPE 0} \right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE 2}{IPC-FIPE 1} \right) \times \left(\frac{IPC-FIPE 3}{IPC-FIPE 2} \right)^{(y/z)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

- 8.4.1. No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE 1}{IPC-FIPE 0} \right)^{(n/m)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 8.5 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Contrato nº _____", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9. REAJUSTE

- 9.1 Os preços constantes do presente Contrato poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, e observados os termos do Decreto Estadual 48.326, de 12/12/03, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = Po \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right], \quad \text{em que}$$

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços;

IPC = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

IPC₀ = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data-base dos preços.

- 9.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

- 9.2.1 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.

- 9.3 Em caso de aditamento ao Contrato, ocorrendo atraso atribuível à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação na realização dos serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

- 9.3.1 Havendo atraso atribuível à CONTRATADA, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída;
- 9.3.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis à CONTRATADA ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo, antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pela COMPANHIA DO METRÔ e limitado ao prazo de execução contratual.
- 9.3.3 Quando houver antecipação dos serviços, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os serviços foram realmente executados.
- 9.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 9.4.1 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamentos deste Contrato.
- 9.5 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixar de existir, sem prejuízo do previsto no item 9.4, a aplicação dos indicadores substitutivos definitivos somente se dará por meio de Aditivo Contratual.
- 9.6 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.
- 10. TRIBUTOS**
- 10.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 10.1.1 Tais tributos e encargos deverão ser listados e detalhados conforme modelo de Planilha constante no Anexo Plano de Faturamento deste Contrato, que deverá ser elaborado e entregue, em até 30 dias da data de assinatura deste Contrato, diretamente a/c do Gestor do Contrato.
- 10.2 Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que, incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:
- 10.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento, após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.
- 10.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão do indicado na data-base dos preços.

- 10.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.
- 10.4 Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante à COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.
- 10.5 A COMPANHIA DO METRÔ, em cumprimento a Lei Federal 9.711/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, efetuará a retenção e o recolhimento ao INSS da contribuição à Seguridade Social sobre os valores devidos por conta do presente Contrato, na forma e prazos no mesmo estabelecidos, se aplicável.
- 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 11.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto ao CAUFESP, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.
- 11.1.2 Caso a CONTRATADA seja constituída na forma de consórcio, **se permitida a participação**, deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do contrato, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022.
- 11.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis e eventuais ressarcimento de danos.
- 11.3 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.
- 11.4 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.

- 11.5 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Contrato em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados.
- 11.6 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.
- 11.7 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.8 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto contratado, sempre que a COMPANHIA DO METRÔ observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica.
- 11.9 A CONTRATADA zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da COMPANHIA DO METRÔ.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A COMPANHIA DO METRÔ exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto contratado.
- 12.2 Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:
- 12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;
- 12.2.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas ou Ordens de Serviços;
- 12.2.3 Sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da COMPANHIA DO METRÔ;
- 12.2.4 Informar, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 12.3 Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ terá amplos poderes, inclusive para:

- 12.3.1 Ordenar a imediata retirada, de suas instalações, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente em razão de comportamento inadequado ou de inaptidão técnica para a execução dos serviços;
- 12.3.2 Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
- 12.3.3 Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;
- 12.3.4 Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.
- 12.3.5 Examinar, quando julgar conveniente, os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- 12.4 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste Instrumento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este instrumento aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro:
- 13.2 Advertência, por infração leve que não cause lesão efetiva ou potencial ao interesse público e à COMPANHIA DO METRÔ;
- 13.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a COMPANHIA DO METRÔ por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.4 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, com seu valor máximo limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da entrega em atraso.

$$Ma = \frac{Vo}{Pd} \times n \quad \text{em que:}$$

Ma = Valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da entrega em atraso. Caso se trate de entrega cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato.

n = número de dias de atraso.

- 13.5 Multa no montante de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total atualizado deste Instrumento mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Instrumento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;

- 13.6 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento, por descumprimento total do seu objeto;
- 13.7 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.
- 13.8 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 13.9 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 - 3º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 13.10 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas na Cláusula Pagamentos;
- 13.11 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 13.12 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 13.13 As sanções de advertência (item 13.2) e de suspensão temporária (item 13.3) são cumuláveis com as sanções de multa para um mesmo fato.
- 13.14 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 13.15 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 13.16 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx>, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 13.17 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

- 14 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- 14.1 **Tratamento de dados pessoais.** A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.
- 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 15.1 **Não será exigida Garantia de Execução Contratual.**
- 16. RESCISÃO**
- 16.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, mediante denúncia da COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:
- 16.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;
- 16.1.2 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos;
- 16.1.2.1 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- 16.1.3 A subcontratação total ou parcial do serviço contratado;
- 16.1.4 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;
- 16.1.4.1 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 16.1.5 A cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;
- 16.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento.
- 16.1.7 O inadimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 16.1.8.1 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

- 16.1.9 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.1.10 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;
- 16.1.10.1 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.1.10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.1.10.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CONTRATADA até a data da decisão rescisória.
- 16.2 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos.
- 16.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
- 16.4 Constituem motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a) comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto nos artigos 207 a 210 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- A suspensão total da execução do objeto do contrato, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**
- 17.1 **Cláusula - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:**
- 17.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 17.1.2 Na ocorrência do acima previsto, a COMPANHIA DO METRÔ indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.

- 17.1.3 Em tal caso, a COMPANHIA DO METRÔ pagará à CONTRATADA somente a importância devida por força e nos termos da Cláusula Pagamentos deste Instrumento, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades, conforme previsto nesta Cláusula.
- 17.1.4 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da suspensão determinada pela COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA deverá formalizar, por escrito, em até 15 (quinze) dias, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação. O seu silêncio, após esse prazo, será considerado como opção pela suspensão de suas obrigações.
- 17.1.5 A comunicação para reinício dos serviços deverá ser feita por escrito pela COMPANHIA DO METRÔ, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequadas as “Ordens de Serviço”, sem, contudo, ferir qualquer cláusula ou condição definida neste Instrumento.
- 18. SUBCONTRATAÇÃO**
- 18.1 Não será permitida a subcontratação.**
- 19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 19.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento.
- 20. ACEITAÇÃO**
- 20.1 Cláusula - ACEITAÇÃO não aplicável.
- 21. GARANTIA DOS SERVIÇOS**
- 21.1 Garantia dos serviços não será exigida.
- 22. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 22.1 **COMUNICAÇÕES**
Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito.
- 22.1.1 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.
- 22.1.2 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.
- 22.1.3 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.
- 22.2 **GESTÃO**
- 22.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de Operações – GOP, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual.
- 22.2.2 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.



- 22.2.3 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista, 175 – Centro – PROTOCOLO GERAL
CEP 01014-920– São Paulo - SP
At. Gerente de Operações
Instrumento contratual nº
- 22.2.4 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.
- 22.3 **NOVAÇÃO**
Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.
- 22.4 **VINCULAÇÃO AO EDITAL**
O presente Contrato está vinculado ao Credenciamento nº 10019275 - Rerratificação.
- 22.5 **FORO**
As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Pela CONTRATADA: (Razão social completa)

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS



ANEXO DO CONTRATO

ANEXO A

MODELO DE PLANO DE FATURAMENTO

PLANO DE FATURAMENTO PARA CONTRATOS COM O METRO

DADOS COMERCIAIS: _____

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ/ CPF: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO DO CONTRATO: _____

OPTANTE DO SIMPLES: SIM NÃO

ITEM PSP	DESCRIÇÃO:	TRIBUTOS INCIDENTES ALÍQUOTAS								Carga total de tributos (%)	NCM TIPI	CÓDIGO LEI 116/03	Tipo de doc. de cobrança	Empresa responsável pelo faturamento
		ICMS	IPI	PIS	COFINS	CSLL	IR	INSS	ISS					

Nota: Havendo regime especial, isenção ou outro benefício fiscal, apresentar o ato de concessão e, se se referir a um ou mais itens do contrato, inserir coluna ao lado do item e detalhar o benefício (redução da alíquota, redução da base de cálculo etc.).

***Obs.: O objetivo desse plano é auxiliar no cadastramento dos tributos do contrato no Sistema “ERP/SAP”. Portanto, as informações tributárias fornecidas são de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, que deverá observar o pleno atendimento à legislação vigente.**